

COLEÇÃO
HERMENÊUTICA, TEORIA DO
DIREITO E ARGUMENTAÇÃO

Coordenador: Lenio Luiz Streck

Luã Nogueira Jung

O Espinho do Ouriço

**Metaética, Interpretação e
Objetividade Moral em Ronald Dworkin**

2023

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

INTERPRETAÇÃO E VERDADE

2.1. INTERPRETAÇÃO

Para Dworkin, o pensamento moral, ou prático no sentido geral, está inserido no amplo campo daquilo que entendemos por interpretação, ao lado de empreendimentos notadamente interpretativos tais como o direito, a literatura e a história: “argumento que o processo interpretativo – o processo de busca de significado em um evento ou realização ou instituição – difere de maneiras importantes da investigação científica. Se assim for, e se minha afirmação de que o raciocínio moral é melhor compreendido como a interpretação de conceitos morais estiver certa, faremos bem em tratar o raciocínio moral não como algo *sui generis*, mas como um caso especial de um método interpretativo mais geral”¹. Partindo dessa premissa provisória, o autor desenvolve um estudo geral acerca da interpretação para que, a partir das conclusões daí extraídas, possa retornar ao problema moral e esclarecer em que sentido a moral é uma atividade interpretativa. Assim, seguindo os passos de Dworkin, explicitarei a teoria da interpretação do autor, utilizando, quando for necessário, autores e argumentos que não são expressamente mencionados nos textos do filósofo em questão.

O conceito de interpretação é amplamente disseminado no cotidiano de diversas áreas intelectuais, ainda que poucas pessoas se preocupem especificamente sobre o que significa propriamente interpretar. Os juristas interpretam leis e precedentes judiciais, historiadores interpretam documentos, fatos e personalidades, antropólogos interpretam povos e manifestações culturais, críticos de arte interpretam obras de arte, etc. Para Dworkin, “todos esses gêneros e tipos de interpretação compartilham características importantes que tornam apropriado tratar a interpretação como um dos dois grandes domínios da atividade intelectual, posicionando-se como um parceiro pleno

1. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 102.

da ciência em um dualismo abrangente de compreensão². Para Dworkin, nesse sentido, os questionamentos a serem respondidos são (i) há verdade a ser alcançada na interpretação? Podemos afirmar que uma interpretação jurídica sobre a Constituição, sobre o real sentido de um poema ou a compreensão de um historiador sobre determinada época são verdadeiras e as interpretações conflitantes falsas?³

Como salientei acima, existem inúmeras atividades intelectuais nas quais empregamos o termo interpretação para definir o modo pelo qual as pessoas pensam. No entanto, os critérios aos quais os intérpretes buscam atender em cada uma de suas respectivas atividades parecem bastante distintos, assim como os objetivos a serem atingidos de maneira geral. Como observa Dworkin, “certamente não existe interpretação em geral, isto é, interpretar em abstrato ao invés de em algum gênero particular”⁴. O autor utiliza o seguinte exemplo: imagine que você está olhando para uma parede branca e, de repente, surgem pontos coloridos nesta parede e alguém pede para você interpretar estes pontos. Para começar a interpretar, você deverá partir de certas pressuposições, tal qual a de que os pontos representam alguma mensagem codificada, “talvez de uma fonte extraterrestre, ou como um show de luzes projetado por algum artista, ou como um modelo para uma aula de desenho infantil, ou como criado de alguma outra forma para algum propósito diferente”⁵. Ou seja, apenas depois de pressupor um gênero ao qual pertencem os objetos a serem interpretados é que você poderia iniciar a busca pelo seu significado. Esta característica da atividade interpretativa poderia impor desde o início um obstáculo ao projeto de Dworkin de explorar a interpretação como um campo autônomo da racionalidade humana: afinal, apesar de advogados, críticos e historiadores assumirem estar interpretando quando desenvolvem suas atividades, seria difícil supor que um advogado a sua função de interpretar leis com a de um crítico literário, por exemplo. “Isso pode sugerir que os diferentes gêneros têm pouco em comum. No entanto, há uma importante indicação contrária. Acharmos natural relatar nossas conclusões, em cada gênero de interpretação, na linguagem da intenção ou propósito”⁶. Nesse sentido, explica Dworkin que “falamos do significado ou significação de uma passagem em um poema ou peça, do ponto de uma cláusula em um estatuto particular, dos motivos que produziram um sonho

2. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 123.

3. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 123/124.

4. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 124.

5. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 124.

6. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 125.

particular, das ambições ou entendimentos que moldaram um evento ou uma época”⁷.

A partir das afirmações de Dworkin, podemos entender que o que existe em comum entre as diferentes atividades consideradas interpretativas e que nos permite falar de interpretação em um sentido geral é a constatação de que, seja no direito, na arte ou na história, por exemplo, buscamos decifrar a intencionalidade presente nos objetos, seu significado ou seu sentido. Dizendo de outra maneira, o que distingue a interpretação da ciência é o fato de que, na interpretação, a pergunta a ser respondida pelo intérprete é exatamente “o que isto quer dizer?”. Este “querer dizer”, a intencionalidade pressuposta no processo interpretativo, está ausente no questionamento científico pelo menos desde a secularização da ciência, embora ainda resida em certas atividades pseudocientíficas como a astrologia. Adiante veremos que esta visão é, como assume o próprio Dworkin, uma reformulação da tradicional distinção entre *explicação e compreensão*.

Podemos afirmar, portanto, que os intérpretes debatem entre si acerca da intenção ou do propósito de um objeto, sobre aquilo que o objeto quer dizer. Quando interpretações conflitam entre si, dizemos que a pessoa da qual discordamos não entendeu o real sentido ou significado de um texto, por exemplo. No direito isso ocorre com bastante frequência. Juristas diante dos mesmos dispositivos legais e jurisprudência divergem profundamente sobre como decidir um caso a partir dos dispositivos legais e jurisprudência que têm a sua frente. Na maioria das vezes, isso ocorre quando o que está em jogo é a correta interpretação de conceitos “abertos”, tais como a dignidade humana, a igualdade e a liberdade, embora haja decisões surpreendentes que aplicam dispositivos legais contrariamente ao seu próprio conteúdo “literal”. É claro que existem aqueles que, após um longo discurso inflamado, acalmam seus ânimos e assumem que, racionalmente, nenhuma interpretação pode ser objetivamente correta, pois não se pode *demonstrar* a verdade nestas circunstâncias. Como aponta o exemplo utilizado por Dworkin, uma situação em que um juiz, após condenar o réu à pena de morte, admitisse que uma interpretação divergente do caso proferida por outro juiz que inocentasse o mesmo réu estaria em pé de igualdade com a sua própria, pois não há certo ou errado em matéria de interpretação, seria não apenas injusta, mas esquizofrênica⁸.

Se o ceticismo externo não deve ser levado a sério, pois o seu ponto de sustentação arquimediano é um engano metafísico que, como expus ao longo dos parágrafos anteriores, Dworkin entendeu ter afastado, há, todavia,

7. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 125.

8. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 126.

o ceticismo interno, o qual se baseia em argumentos de primeira ordem mais gerais para defender posições céticas locais. Ainda no âmbito do direito, Dworkin afirma sobre um cético interno que ele pode adotar diversas formas de crítica à noção de uma única resposta correta, por exemplo: “ele pode argumentar em favor do ceticismo interno de uma maneira diferente, no entanto, tentando mostrar que a prática jurídica é profundamente contraditória que se chegue a qualquer interpretação coerente”⁹. A argumentação a ser desenvolvida nesse sentido, como já se abordou, deverá ser engajada. Ou seja, para negar a possibilidade de coerência em um sistema jurídico, o cético se debruçará sobre leis, precedentes e princípios, apresentando razões situadas no mesmo nível argumentativo daqueles que dele divergem, ao invés de criticar seus colegas juristas a partir de lugar externo à prática jurídica: “o ceticismo interpretativo global deve ser interno - uma afirmação dramaticamente ambiciosa que só poderia ser redimida por uma teoria heroicamente ambiciosa”¹⁰. Parece ficar claro, nesse sentido, que mesmo o ceticismo interno global acerca do direito ou de qualquer outra prática interpretativa não exclui a possibilidade de verdade na interpretação, mas depende dela.

Para o autor, a não ser nos casos em que ilusoriamente pensamos estar de fora do campo de debate interpretativo, de maneira a julgar a verdade ou falsidade de afirmações de maneira neutra, sempre acreditamos na verdade interpretativa, ainda que para afirmar juízos céticos acerca de determinado texto ou mesmo de um campo interpretativo como um todo. Nesse sentido, Dworkin questiona:

Se nossos instintos estão certos, e uma leitura de Yeats ou a cláusula de proteção igual realmente é melhor do que outra, então por que não podemos explicar por que é? Os julgamentos interpretativos, como os julgamentos morais, não podem ser apenas verdadeiros. Não pode ser apenas um fato bruto sem nenhuma explicação adicional que Jéssica de Shylock trai seu pai porque ela tem vergonha de ser judia. Deve haver alguma explicação adicional de por que isso é verdade, se for verdade. O que no mundo poderia tornar isso verdade?¹¹

O que faz uma interpretação ser verdadeira? Este é um problema sobre o qual muitos pensadores escreveram a respeito e, em que pese Dworkin utilizar como principal exemplo de crítica as teorias da interpretação baseadas em estados psicológicos, esta não é a única maneira influente na contemporaneidade para se pensar o problema interpretativo. A tese de

9. DWORKIN, Ronald. *Law's Empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986, p. 268.

10. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 127.

11. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 128.

Dworkin, entretanto, não está limitada a criticar exclusivamente as teorias dos estados psicológicos, podendo dialogar com outras importantes teorias da interpretação.

2.2. TEORIAS DA INTERPRETAÇÃO

Como mencionei anteriormente, interpretação é um conceito tanto usado quanto indeterminado. Não apenas os técnicos, mas qualquer um, numa conversa, afirma sem receio que interpreta o seu colega de diálogo enquanto este tenta comunicar, através de sons, uma mensagem. No caso paradigmático da conversação, às vezes, o ouvinte exclama: - o que você quer dizer com isso? Essa situação, comum nas conversas do dia a dia, tornou-se, entretanto, extremamente problemática nas teorias da interpretação textual contemporâneas. Podemos dizer que, se com Nietzsche afirmou-se no século XIX que Deus está morto, no século XX, por sua vez, a teoria da interpretação, amparada pela filosofia, atestou a morte do autor.

Neste sentido, se fosse possível traçar um esquema teórico que mostrasse os diferentes movimentos interpretativos do último século, este esquema teria mais ou menos a seguinte exposição: desde a revitalização do problema hermenêutico como um campo próprio onde se pensa as condições de validade de uma interpretação, verificaríamos que o polo de atenção dos teóricos migrou primeiramente da intenção de um autor, como se verifica em autores românticos como Schleiermacher¹², para o qual o objetivo da interpretação seria o de “compreender um autor melhor do que ele mesmo se compreendeu”, passando para a noção de que o conteúdo significativo de um texto, por exemplo, consiste nos elementos intrínsecos ao próprio texto, independentemente de qualquer menção ao autor. Esta concepção está presente nas escolas de tendência formalista, como o *New Criticism*, o formalismo russo e mais evidentemente no estruturalismo¹³. A seguir, poderíamos incluir em nosso esquema as escolas influenciadas pela herme-

12. Schleiermacher, F. D. E. *Hermeneutik und Kritik*. Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft, 1977.

13. Destaco, neste sentido, trecho do famoso texto de Ronald Barthes “*A morte do Autor*”: “a escrita é destruição de toda a voz, de toda a origem. A escrita é esse neutro, esse composto, esse oblíquo para onde foge o nosso sujeito, o preto-e-branco aonde vem perder-se toda a identidade, a começar precisamente pela do corpo que escreve. (...) desde o momento em que um facto é *contado*, para fins intransitivos, finalmente fora de qualquer função que não seja o próprio exercício do símbolo, produz-se este defasamento, a voz perde sua origem, o autor entra na sua própria morte, a escrita começa. (...) Em França, Malarmé, sem dúvida o primeiro, viu e previu em toda a sua amplitude a necessidade de pôr a própria linguagem no lugar daquele que até então se supunha ser o seu proprietário; para ele, como para nós, é a linguagem que fala, não é o seu autor (...) sucedendo ao Autor, o *scriptor* não tem já em si paixões, humores, sentimentos, impressões, mas sim esse imenso dicionário onde vai buscar uma escrita que não pode conhecer nenhuma paragem: a vida nunca faz mais do que imitar o livro, e esse livro não é ele próprio senão um tecido de signos, imitação perdida, infinitamente recuada”. (BARTHES, Roland. *O rumor da língua*. Lisboa: Edições 70 Lda., 1984, p. 49/52).

nêutica filosófica, onde o foco interpretativo se situa não mais no autor ou no texto em si, mas no processo aplicativo realizado pelo intérprete, sendo este inserido em uma comunidade com práticas linguísticas que são datadas historicamente. Veja-se que a hermenêutica filosófica influenciou diversas correntes, desde um conjunto de autores que a compreenderam como um apelo ao relativismo histórico, a autores como, defenderei a seguir, Dworkin, que realiza uma leitura, a meu ver, mais sensata e coerente das obras de Gadamer e Ricoeur, principalmente. No âmbito propriamente literário, a recepção da hermenêutica em um sentido genérico é chamada de estética da recepção, tendo como seus maiores expoentes os autores Wolfgang Iser e Hans Jauss. Outro autor que se destaca, ainda no âmbito da estética da recepção, é Stanley Fish, um relevante interlocutor de Dworkin quando o assunto é teoria da interpretação¹⁴.

Desta maneira, é possível observar um movimento realizado historicamente pelas teorias da interpretação que vai da busca pela intencionalidade abstrata do autor, passando pela obra e chega finalmente ao intérprete. Este esquema, no entanto, não é propriamente linear, uma vez que na contemporaneidade há importantes autores que defendem com boas razões a noção bastante intuitiva de que o significado de um texto ou de uma obra de arte, assim como em uma conversa, diz respeito ao que o autor quis dizer com aquelas palavras ou imagens de maneira geral. Um expoente desta concepção é E.D. Hirsch. Influenciado por Schleiermacher, Dilthey, Husserl e Betti, entre outros, Hirsch entende que a exclusão do autor como fonte de significado levada a cabo por algumas teorias modernas é um erro e um passo em direção ao relativismo: “Banir o autor original como o determinante do significado

14. Pode-se encontrar textos reunidos de Jauss, Iser e Fish, assim como de outros autores associados à estética da recepção em: WARNING, Rainer (Org.). *Estética de la recepción*. Madri: Visor, 1989. Sobre Stanley Fish, propriamente, ver FISH, Stanley. *Is There a Text in This Class? The Authority of Interpretive Communities*. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

Em relação ao debate travado entre Dworkin e Fish, faço referência à síntese realizada por Simon Blackburn a respeito: “Stanley Fish, uma duplicata de Rorty, conduziu uma prolongada disputa com Ronald Dworkin, que está próximo de ser um realista e é especialmente interessado em estabelecer conceitos de objetividade e verdade em áreas como direito e moralidade. Fish se opõe à elaboração da ideia de ‘direito como integridade’, de Dworkin, que apresenta esta concepção de prática legal como alternativa satisfatória entre dois polos diferentes. Um é o ‘positivismo’ (...) O outro, confusamente chamado de ‘realismo’ na filosofia do direito é o ponto de vista subjetivo ou puramente pragmático (...)

Diante dessas alternativas pouco apetitosas, a ideia de Dworkin é a de uma abordagem hermenêutica inteligente e convenientemente séria, segundo a qual os praticantes se empenham no ajuste de seus juízos aos padrões que, na visão deles, é melhor exemplificada por decisões e estatutos anteriores. Isso tudo pode parecer de um bom, cauteloso e profissional senso comum e de certo modo realmente é. o problema, queixa-se Fish, é que um tal bom, cauteloso e profissional senso comum acaba sendo, de fato, inteiramente oco. Não representa nenhum ideal particular ou admirável ou contestável, embora seja assim que Dworkin o apresente”. (BLACKBURN, Simon. *Verdade: um guia para os perplexos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 251).

seria rejeitar o único princípio normativo convincente que poderia emprestar validade a uma interpretação¹⁵. Como comenta Terry Eagleton, o alvo visado por Hirsch é a hermenêutica de Heidegger e Gadamer, entre outros: “Para ele, a insistência desses pensadores em que o significado é sempre histórico abre as portas ao relativismo completo, segundo o qual uma obra literária pode significar uma coisa na segunda-feira e outra na sexta”¹⁶.

Para Hirsch, quando intérpretes divergem sobre qual interpretação é melhor que outra, esta divergência só pode girar em torno daquilo que o autor do texto interpretado pretendeu dizer. Como afirma Dworkin, “é fácil explicar a popularidade dessa teoria do estado psicológico. Ela faz com que a verdade das afirmações interpretativas dependa de um tipo comum de fato; se tiver sucesso, portanto, dissolve o mistério que parece envolver a ideia de verdade interpretativa”¹⁷. Para Ricoeur, por outro lado, o fato de o texto ter sido escrito por alguém não deve ser desconsiderado, mas “torna-se justamente uma dimensão do texto na medida em que o autor não está disponível para ser interrogado”¹⁸. Para Ricoeur, o autor é apenas o primeiro intérprete da obra.

Stanley Cavell, nesse sentido, adiciona um grau de complexidade ao que costumamos entender por intenção do autor. Ele traz o exemplo de que um personagem do filme *La strada*, de Fellini, pode ser visto como uma referência à lenda de *Filomena*, e desenvolve argumentos sobre o que precisamos para afirmar que tal referência era intencional. O autor imagina uma conversa com Fellini em que, após lhe explicar os motivos que o levaram a fazer tal associação, o diretor aceita que ela reflete os sentimentos que ele tinha a respeito da personagem durante as filmagens. O tratamento que Cavell dá ao problema da intenção não se confunde com a imagem crua de que a intenção é um estado mental consciente. O autor questiona: “mas qual é a origem da ideia de que as intenções devem ser conscientes? Não está claro o que isso significa, nem que significa alguma coisa, exceto por um contraste com as intenções inconscientes; e não está claro o que isso significa”¹⁹. Essa posição é importante porque separa a noção de “ter uma intenção” com a noção de “ter isso em mente no momento da criação”. A intenção é transposta do nível psicológico ao nível linguístico/interpretativo, de maneira que descobrir a intenção do autor passa a ser uma metáfora com a qual fazemos referência à reconstrução avaliativa que envolve o processo

15. HIRSCH, E.D. *Validity in Interpretation*. New Haven and London: Yale University Press, 1967, p. 05.

16. EAGLETON, Terry. *Teoria da literatura: uma introdução*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 107.

17. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 129.

18. RICOEUR, Paul. *Teoria da interpretação: o discurso e o excesso de significação*. Lisboa: Edições 70 Ltda., 1987, p. 42.

19. CAVELL, Stanley. *Must we mean what we say? A book of essays*. Cambridge University Press, 1976, p. 233.

interpretativo, onde se busca aquilo que o autor *deve* aceitar como sendo o significado da obra. Fellini certamente poderia contestar a associação feita por Cavell, mas seus argumentos teriam a mesma natureza que a dos argumentos do filósofo. Quer dizer, Fellini não poderia deixar a obra de lado e apenas recordar de maneira pormenorizada as imagens mentais que lhe ocorreram em cada instante das filmagens.

O principal ponto a partir do qual podemos relacionar este brevíssimo resumo de algumas teorias da interpretação a Dworkin é o seguinte: a tese dos estados psicológicos, de que a intenção de um autor é a única fonte de significado, é uma teoria arquimediana para a qual o estabelecimento de um critério de validade ou objetividade ao domínio interpretativo está condicionado a argumentos externos a ele próprio. No entanto, se Dworkin nega a *falácia intencional*, também evita cair no que Ricoeur chama de *falácia do texto absoluto*: “a falácia da hipostasiação do texto como uma entidade sem autor”²⁰. Cair na falácia do texto absoluto pode nos levar a considerar o texto “um objeto autossuficiente, tão sólido e material quanto uma urna ou um ícone”, ou, em outras palavras, “uma figura espacial, e não um processo temporal”, como afirma Terry Eagleton a respeito da Nova Crítica. Não obstante, como veremos a seguir, a crítica ao objetivismo interpretativo arquimediano que representam tanto a teoria da intenção do autor quanto a concepção de que tudo está no texto, não leva Dworkin a aceitar o relativismo pressuposto, ainda que nem sempre assumido, em algumas teorias influenciadas pela hermenêutica filosófica. Veja-se, nesse sentido, que, para autores como Richard Rorty e Stanley Fish, o único critério de “verdade” acerca de uma interpretação é o fato de ela ser aceita por uma comunidade de intérpretes. Nesse sentido, o fato de diferentes comunidades de intérpretes realizarem diferentes interpretações revela que o significado é relativo, e não objetivo. Dworkin discorda de que a intenção do autor, o “texto em si” ou o consenso entre intérpretes sejam a pedra de toque a partir da qual possamos desenvolver uma teoria da interpretação. Aqui entra em cena o que podemos chamar de teoria valorativa da interpretação.

2.3. A TEORIA VALORATIVA DA INTERPRETAÇÃO

Para Dworkin, a interpretação é primeiramente um fenômeno social: “podemos interpretar apenas porque existem práticas ou tradições de interpretações das quais podemos participar: essas são as práticas que dividem a interpretação nos gêneros que listei”²¹. Em seguida, o autor afirma que

20. RICOEUR, Paul. *Teoria da interpretação: o discurso e o excesso de significação*. Lisboa: Edições 70 Ltda., 1987, p. 42.

21. DWORKIN, Ronald. *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, p. 130.